



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2026

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 2160

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 2489,  
DE 28 DE MAIO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CÓDIGO BIDIMENSIONAL DO TIPO QR CODE NAS PLACAS INFORMATIVAS DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROGÉRIO LOPES REVITTI**, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 17ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio de 2026, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 062/2026, de autoria do Nobre Vereador, Emerson Gryllo Rodrigues, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a afixação de código bidimensional QR Code (Quick Response Code) em todas as placas informativas de obras públicas realizadas direta ou indiretamente pelo Município de Ilha Comprida.

**Art. 2º** - O QR Code deverá direcionar o cidadão para página eletrônica oficial da Prefeitura contendo, no mínimo, as seguintes informações atualizadas:

- I** – Descrição da obra;
- II** – Localização;
- III** – Projeto arquitetônico, quando houver;
- IV** – Valor total do contrato e fonte dos recursos;
- V** – Identificação da empresa contratada e número de contrato;
- VI** – Prazo de execução;
- VII** – Data de início e previsão de término;
- VIII** – Eventuais aditivos contratuais;
- IX** – Relatório atualizado informando valores pagos até o momento e Percentual de Evolução da Obra.
- X** – Identificação do órgão responsável pela fiscalização da obra.

**Art. 3º** - As informações disponibilizadas deverão ser atualizadas periodicamente, garantindo transparência e acesso à informação.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à padronização das placas e layout do QR Code.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 28 DE MAIO DE 2026.**

**Rogério Lopes Revitti**  
Prefeito Municipal

